

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA (*)

Em 5 de outubro de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC (cód. 308). Processo MEC nº 23000.017028/2011-42.

Nº 69 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1560/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- UNIPAC (cód. 308) em seu campus localizado no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais - MG, de 120 (cento e vinte) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Seja vedado o ingresso de processo de aditamento de curso que implique em aumento de vagas até a publicação do CPC, referência 2016;

3. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- UNIPAC (cód. 308) em seu campus localizado no município de Juiz de Fora, estado de Minas

Gerais MG, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011, e por meio da Portaria nº 645, de 30 de outubro de 2014, sem prejuízo das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC n.º 283 de 2015;

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS-UNIPAC (cód. 308) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 6-10-2015, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.

(Publicação no DOU n.º 194, de 09.10.2015, Seção 1, página 14)